



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI N° 7.446, DE 29 DE MARÇO 2017.

Acrecenta inciso ao art. 3º da Lei nº 7.215, de 28 de dezembro de 2015, que “autoriza a doação de um imóvel à Ecopatense Produtos de Limpeza e Higienização Ltda – ME”

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inc. III ao art. 3º da Lei nº 7.215, de 28 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

III – exceção a impenhorabilidade de que trata o inc. I deste artigo, havendo necessidade da donatária em oferecer o imóvel doado em garantia de financiamento perante a instituição financeira para construção de seu conjunto industrial, aquisição de máquinas e equipamentos relacionados à atividade social da empresa, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador, conforme estabelece o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 29 de março de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal